

TRIBUNAL MARÍTIMO
PROCESSO Nº 21.003/04
ACÓRDÃO

B/P “ANTÔNIO VENÂNCIO”. Naufrágio ao sul de Laje do Compo Bom, município de Jaguaruna, SC, com perda total da embarcação e de sua tripulação. Fortuito. Arquivamento.

Vistos os presentes autos.

Consta dos autos que no dia 28 de março de 2004, por volta de 2h, o rádio farol Santa Marta, SC, interceptou uma chamada no canal 16 VHF proveniente do B/P “SANTA MARIA XXI”, informando que teria avistado o B/P “ANTÔNIO VENÂNCIO”, quando em faina de pesca, afundando a cerca de 6 milhas ao sul de Laje do Campo Bom, município de Jaguaruna, SC, com seis tripulantes a bordo, em virtude do mau tempo.

A Delegacia de Laguna deu início à execução do plano de salvamento, sem contudo, conseguir êxito no resgate, pois a aludida embarcação sossobrou, com perda total da sua carga, bem como pereceu toda a tripulação, conforme atesta às fls. 101/109.

Outros barcos de pesca, tais como “VALIO II” e “UNIVERSAL” tentaram ajudar no resgate, porém em virtude de estarem passando pelo mesmo momento de tormenta, num “salve-se quem puder”, não puderam evitar o naufrágio total do B/P “ANTÔNIO VENÂNCIO”.

O laudo de exame pericial, documento muito importante na percecutio da origem dos acidentes sediados pelo Tribunal Marítimo, restou prejudicado dada a inexistência dos destroços, assim não permitindo o exame in loco.

(Continuação do acórdão referente ao processo nº 21.003/04).

Como a embarcação era inscrita em Itajaí, foi requerida pela Delegacia responsável pelo presente IAFN a documentação pertencente ao B/P “ANTÔNIO VENÂNCIO” à Capitania dos Portos de Itajaí.

Foram ouvidas, em diligência, onze pessoas diretamente ligadas aos desaparecidos.

O B/P “ANTÔNIO VENÂNCIO”, de bandeira brasileira, com 18,70m de comprimento, exercia atividade de pesca, navegando em mar aberto, transportando pescado, sendo seu proprietário o espólio de Antônio Carlos Souza, fls. 127.

Depreendeu-se do relatório do encarregado do inquérito que, na madrugada do naufrágio houve a atuação de um ciclone extratropical denominado “Catarina” que atingiu diretamente a embarcação naufragada, assim noticiado pelos jornais da época, juntados às fls. 188/194.

Documento de fls. 195 atesta que foi encontrado o corpo de Cássio Luiz Henrique, tripulante do barco naufragado, certidão de óbito às fls. 141 e laudo de necropsia às fls. 144/152 e nomeia os desaparecidos: Valdemiro Hermínio Sena, Jean Jéferson Kieslarck, Emerson Saturnino, Adílio Arildo da Silva, Alexandre da Silva, Edvaldo Schroedersa.

Ficou também comprovado que as providencias cabíveis aos órgãos competentes foram tomadas – Centro de Hidrografia da Marinha, que informou às Organizações Militares da área Sul, Defesa Civil, Estação Costeira Junção Rádio, assim avisando às Capitancias, Delegacias e Agências do litoral Sul à tempo hábil para dar conhecimento às embarcações de pesca para se abrigarem do provável mau tempo que se esperava no período de 271100P a 301100P.

A D. Procuradoria requereu o arquivamento do presente inquérito instaurado para apurar o acidente da navegação (naufrágio) previsto no art.14, letra “a”, da Lei nº 2.180/54, fundamentando que a par dos acontecimentos acima relatados, e por tudo que

(Continuação do acórdão referente ao processo nº 21.003/04).

consta dos autos, requer esta Procuradoria o arquivamento do presente inquérito por atribuir ao ciclone “Catarina” o fator determinante como causa do acidente em tela caracterizado como fenômeno imprevisível e inevitável, de grandes proporções quanto ao dano, como o que foi demonstrado.

Publicada nota acerca do pedido de arquivamento, os prazos foram preclusos sem que interessados se manifestassem.

Decide-se.

De tudo o que consta dos autos, conclui-se que o acidente da navegação tipificado no art.14, letra “a”, da Lei nº 2.180/54, ficaram caracterizados como naufrágio de barco pesqueiro a 6 milhas ao sul da Laje do Campo Bom, município de Jaguaruna, SC, com perda total da embarcação e de sua tripulação.

A causa determinante foi a fortuna do mar, ciclone “Catarina”.

Diante do exposto, deve-se considerar procedente a promoção da PEM, mandando arquivar o inquérito.

Assim,

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do xxx: ; b) quanto à causa determinante: ; c) decisão: . P.C.R.
Rio de Janeiro, RJ, em